



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2025**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRA O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO  
DE SERGIPE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
01/2025 PMGC

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, celebra o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a modificação do projeto inicial e especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 124, inciso I, alínea a, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no quanto disposto no referido termo, em sua cláusula décima quarta, celebrado com Auto Posto RT Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.125/0001-26, com sede na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/nº, Airton Senna, Feira Nova, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rodrigo Alves dos Santos, portador do CPF sob o nº 054.XXX.XXX-42.

1.2. Planilha para fins de cálculo do aditivo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATUAL (L)	ALTERAÇÃO (L)	QUANTIDADE ATUAL (L)
Óleo Diesel S-10	318.000	-150.000	168.000
Óleo Diesel S-500	0	150.000	150.000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula quinta passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. Pela execução dos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ R\$ 2.201.280,00 (dois milhões, duzentos e um mil, duzentos e oitenta reais), nos termos da planilha adiante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum	L	30.000	6,49	194.700,00
2	Óleo Diesel S-10	L	168.000	6,31	1.060.080,00
3	Óleo Diesel S-500	L	150.000	6,31	946.500,00

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- Nota fiscal/fatura;
- Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

- 5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
- 5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
  - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
- 5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A alteração ora executada encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea a, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

Graccho Cardoso/SE, 16 de outubro de 2025.

**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**  
Gestor do Município  
Pela contratante

**CIENTE: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025**

**RODRIGO ALVES DOS SANTOS**  
Pela contratada